



A selecção e pré-selecção de operador em Portugal

Consulta Pública da ANACOM

Comentários e Resposta da PT Comunicações



Nota Introdutória

A consulta pública sobre a selecção e pré-selecção de operador, cujo lançamento foi aprovado pela ANACOM, em 22 de Janeiro, não pode deixar de ser enquadrada na Lei da Comunicações Electrónicas (LCE), Lei 5/2004, de 10 de Fevereiro.

A Lei 5/2004 estipula, no seu artigo 122 (Manutenção de obrigações), que compete à ANACOM definir e analisar os mercados relevantes, declarar as empresas com PMS e determinar a imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações nos termos da lei.

Até à publicação da determinação, atrás referida, manter-se-ão em vigor as obrigações relativas à selecção e pré-selecção constantes do artigo 32 do Decreto-Lei 415/98, de 31 de Dezembro.

Neste sentido, a LCE, bem como as Directivas que constituem o Novo Quadro Regulamentar (NQR), impõem um conjunto de etapas a cumprir pela ANACOM e que culminarão na definição do enquadramento e especificação da selecção e pré-selecção de operador.

É compreensível que assim seja.

O NQR prevê a imposição de obrigações (vulgo, "remédios") às empresas com PMS, desde que estas sejam adequadas à solução de um problema identificado num determinado mercado relevante, respeitando os critérios de proporcionalidade e de razoabilidade.

Mais, a identificação das obrigações não deve desincentivar o investimento em infra-estruturas por parte dos operadores, nem condicionar a recuperação dos investimentos por parte das empresas com PMS.

Ora, não é possível identificar as obrigações a impor, nem avaliar o seu impacto, a sua razoabilidade e proporcionalidade, sem uma análise detalhada e consistente do mercado relevante, em causa.

Se tal acontecesse, ficariam fortemente comprometidos os critérios e objectivos do NQR.

Estes aspectos assumem particular relevância no caso da selecção e pré-selecção de operador, cuja principal motivação regulatória surgiu na fase inicial do processo de liberalização plena, permitindo aos operadores entrantes a revenda de tráfego telefónico, sem necessidade de investimentos significativos em infra-estrutura.

Como se sabe, existem prestadores de SFT que se assumem exclusivamente como revendedores de



tráfego, sem investirem em infra-estrutura, promovendo ofertas do tipo *discount*, esmagando margens, através de uma constante guerra de preços.

A selecção e a pré-selecção caracterizam-se, de facto, por promoverem a emergência de empresas que não pretendem investir em plataformas tecnológicas, nem em soluções diversificadas e inovadoras, mas tão somente revenderem soluções de SFT já existentes.

Conhece-se a actividade desenvolvida por várias destas empresas, junto do mercado residencial, nalguns casos através de expedientes de legalidade duvidosa.

No entanto, esta situação assume particular relevância, como a PT Comunicações referiu na análise dos mercados relevantes, no mercado de soluções empresariais, onde as empresas e sobretudo os grandes grupos económicos impõe condições muito restritivas à compra de soluções integradas.

Estas empresas revelam um contra-poder negocial que, conjugado com acção dos revendedores do tráfego, condicionam fortemente a capacidade de resposta das empresas cuja presença no mercado tem como objectivo a promoção de novos serviços suportados em novas plataformas tecnológica.

A imposição regulatória da selecção e da pré-selecção deveria, assim, merecer uma ponderação especial no âmbito da implementação do NQR, responsabilidade da ANACOM.

Neste particular, importa reconhecer que, em Portugal, a selecção e pré-selecção de operador cumpriu desde sempre requisitos que, noutros países, só se verificaram mais tarde, como é o caso da elegibilidade de todos os tipos de tráfego e a adopção de uma especificação integral, já que a especificação interina “sobreviveu” durante muito pouco tempo (quem se lembra dos *auto-diallers?*).

Importa, também, reconhecer que a selecção e pré-selecção de operador incidiu quase exclusivamente sobre as redes fixas (em especial, a da PT Comunicações), podendo os operadores móveis usufruir das várias funcionalidades, através da sua dupla presença – móvel e fixo (10XY) - no mercado.

Mais importante ainda, a selecção e pré-selecção de operador, enquanto instrumento de acção regulatória, foram desenhadas para conviver com o acesso directo (PAD) às comunicações de voz, em especial o SFT, através de mecanismos de acesso indirecto (PPS) contemplados no processo de interligação de redes, a saber: a originação de tráfego e a propriedade de tráfego por parte do PPS.

A selecção e a pré-selecção não foram desenhadas para o acesso a serviços e a funcionalidades



associadas ao SFT, suportados numa determinada rede ou situados em redes distintas.

Tais situações são resolvidas através de mecanismos de acordo entre o operador de rede e o prestador do serviço ou através do acordo de interligação entre os vários operadores.

A interposição de um PPS no processo de acesso aos serviços suportados numa mesma rede ou em redes distintas, corresponde a uma alteração profunda no processo de selecção e pré-selecção que dificilmente conviverá com as regras existentes, introduzindo um elevado nível de complexidade e um forte impacto na relação entre operadores, prestadores e clientes finais.

Por tudo isto e com todo o respeito, só por uma deficiente avaliação do processo de pré-selecção se pode aceitar que a presente consulta, apenas, se destina a *simplificar e melhorar a oferta das funcionalidades de selecção e pré-selecção ao cliente final*.

As questões colocadas pela consulta evidenciam que se trata de uma modificação significativa das “regras do jogo”, que, de acordo com a ANACOM, conduzirá à publicação de uma nova especificação ou de um Regulamento, como se pode inferir, aliás, do n.º 4 do artigo 84 da LCE.

Voltamos então, ao que no início se referiu.

Os pressupostos da consulta inscrevem-se nas determinações da Lei 5/2004 e não poderão ser adoptados sem que estejam cumpridas todas as etapas nela previstas.

Esta consulta sobre a selecção e pré-selecção resulta, de facto, numa alteração das obrigações e das condições definidas na especificação, que só poderão ser adoptadas depois de cumprido o disposto na LCE, nomeadamente a análise dos mercados relevantes, a determinação das empresas com PMS, a avaliação e a definição das obrigações a impor.

Deste modo e sem prejuízo do que adiante se refere, a PT Comunicações considera que esta consulta não cumpre a Lei 5/2004, não está devidamente fundamentada, é inoportuna enquanto medida regulatória e revela-se não proporcionada aos objectivos que pretende alcançar.

Este sentimento é tanto mais acentuado, quanto nos parece que a ANACOM pretende acompanhar a pré-selecção de outras medidas regulatórias, que continuam sem encontrar suporte no NQR, como é o caso da ORLA.

Estranha-se, também, que a ANACOM não preveja rever ou anular a imposição das obrigações decorrentes da deliberação sobre o período de guarda (vulgo, *winback*), que em Portugal são particularmente gravosas e sem paralelo na Europa.

A existência de um período de guarda extenso, o alargamento do âmbito da pré-selecção, a



PT Comunicações

alteração da relação entre o PAD, o PPS e do prestador do serviço e o aumento da complexidade processual, criam uma singularidade regulatória em Portugal, penalizam fortemente a PT Comunicações e desincentivam o investimento em soluções diversificadas e inovadoras por parte dos prestadores de serviços.

Julgamos ser absolutamente necessário que a ANACOM pondere no curto prazo a suspensão da deliberação sobre o período guarda (também conhecida por *winback*).

Trata-se de matérias suficientemente complexas e com impactos significativos, em particular para a PT Comunicações, que deveriam merecer uma melhor ponderação por parte da ANACOM.



Resposta às questões colocadas pela ANACOM

Q1. Quais dos serviços não-geográficos, inseridos nos níveis 6, 7 e 8 do PNN , considera que não devem ser elegíveis para selecção e pré-selecção? Que vantagens e constrangimentos antevê, em particular no que respeita a serviços grátis para o chamador, de cartão virtual de chamadas, de audiotexto e de acesso a serviços de dados e à Internet (incluindo em tarifa plana)? Justifique.

R1. A PT Comunicações entende não estarem criadas as condições para avaliar a possibilidade de incluir os serviços não-geográficos no âmbito da selecção e pré-selecção, por um conjunto de razões.

Assim:

1. Conforme já referimos não se encontra concluída a análise dos mercados relevantes, sem a qual não é possível avaliar a oportunidade e o interesse em alargar o âmbito do acesso indirecto aos serviços não-geográficos.
2. Desconhecem-se os resultados da consulta sobre o PNN, realizada em Julho de 2003. A ANACOM, apenas, tomou uma decisão relativa à gama de numeração 7, motivada por reclamações provocadas por má utilização dessa gama.

A consulta sobre o PNN é um elemento fundamental para uma análise adequada das características dos vários serviços, muito em especial os serviços não-geográficos. Recorde-se, a este propósito, que a consulta sobre o PNN colocava questões determinantes para a avaliação das formas de acesso e interoperação dos vários serviços, entre eles os não-geográficos. A consulta sobre o PNN abordava questões relacionadas com a interoperabilidade de serviços, os preços, o acesso vs. conteúdo, o SMS, o MMS, as fronteiras do audiotexto, os mercados dos serviços emergentes, o ENUM, etc.

A caracterização e evolução do PNN é, sem dúvida, um elemento fundamental para uma abordagem integrada da questão do acesso indirecto.

É fundamental que a ANACOM divulgue as conclusões da consulta e estabeleça o novo PNN.

3. Outro aspecto, muito relevante, diz respeito ao processo relacionado com a ORLA.

A PT Comunicações manifestou, oportunamente, o seu desacordo relativamente à ORLA, tendo explicitado as razões desse desacordo. No entanto, estando em aberto a possibilidade de a



ANACOM deliberar no sentido do estabelecimento da ORLA, trata-se de um elemento essencial para a avaliação das condições em que poderá ocorrer uma alteração da especificação da pré-selecção.

4. É uma evidência que o processo de pré-selecção está intimamente ligado, não só por questões estritamente regulatórias, à análise dos mercados relevantes, à evolução do PNN e à possível introdução da ORLA.

A ANACOM, ao propor uma análise isolada e parcelar, destas questões, limita a capacidade de se desenvolver uma resposta coerente às questões enunciadas nesta consulta.

Dito isto, gostaríamos de realçar um conjunto de aspectos relativos ao conceito da selecção e da pré-selecção que desaconselham a sua extensão aos serviços não geográficos, a saber:

- a. Os mecanismos de acesso indirecto foram desenhados como forma de garantir a intervenção de um prestador alternativo de SFT (PPS), que se comporta, essencialmente, como um revendedor do serviço fixo de telefone, adquirido ao prestador de acesso directo (PAD) no âmbito da oferta grossista de interligação.
- b. O acesso indirecto permite o encaminhamento alternativo das comunicações de voz, através de um código 10xy, com recurso a ofertas de, essencialmente, originação e terminação.
- c. O acesso a serviços, que não o SFT, suportados nas redes dos operadores, está associado a uma relação directa entre o operador e o prestador ou a uma relação entre o operador de origem e o operador da rede de suporte ao serviço. Não existe num caso, nem no outro, a interposição de um PPS, revendedor desse tráfego.
- d. A interposição de um PPS no encaminhamento do tráfego destinado a serviços não-geográficos resultaria na introdução de elementos de complexidade técnica, ao nível dos sistemas de informação, gestão e contabilização, na relação entre os operadores e os prestadores, e na transparência para o utilizador, que desaconselham o alargamento do âmbito do acesso indirecto aos serviços não-geográficos.
- e. Desde logo, existe uma multiplicidade de situações no relacionamento entre operadores e prestadores.

Pode estar, apenas, envolvida uma única rede, com a possibilidade do prestador ser distinto do operador da rede de suporte.

Podem estar envolvidas redes distintas, com a possibilidade do prestador ser distinto do



operador da rede de suporte.

- f. A interposição do PPS, associada à regra da propriedade do tráfego agora¹ enunciada pela ANACOM, conduz a um processo em cascata de pagamentos de origem e procedimentos de acertos de contas que retirarão transparência e flexibilidade a todo o processo.
- g. Do mesmo modo acontecerá se adoptarmos uma outra regra de propriedade de tráfego compatível com um fluxo de pagamentos de terminação.
- h. Por outro lado, as diferentes características dos vários serviços não-geográficos introduzem maior dificuldade na estabilização de um modelo de interligação ou de acesso.

São muito variadas as condições dos vários serviços acomodados nos níveis 6, 7 e 8, indo desde os serviços gratuitos para o utilizador, passando por serviços de custos partilhados, de tarifa única, pré-comprados, soluções privativas, até serviços barrados por defeito (tipo *opt-in*).

Em nenhum destes casos é possível garantir modelos estáveis, nem soluções que tragam benefícios para os prestadores e para os operadores.

- i. Os utilizadores dos serviços serão confrontados com uma maior falta de transparência ao nível da identificação do prestador do serviço (PPS, prestador ou operador), ao nível das condições de oferta e ao nível da qualidade dos serviços. É, aliás, natural que a interposição do PPS na cadeia de encaminhamento do tráfego conduza ao agravamento dos preços e à degradação do serviço ao cliente. De facto, quanto maior o número de elos na cadeia de serviços, maiores os custos envolvidos e menor a qualidade do serviço prestado, pelo que os utilizadores serão, em última análise, sempre prejudicados.

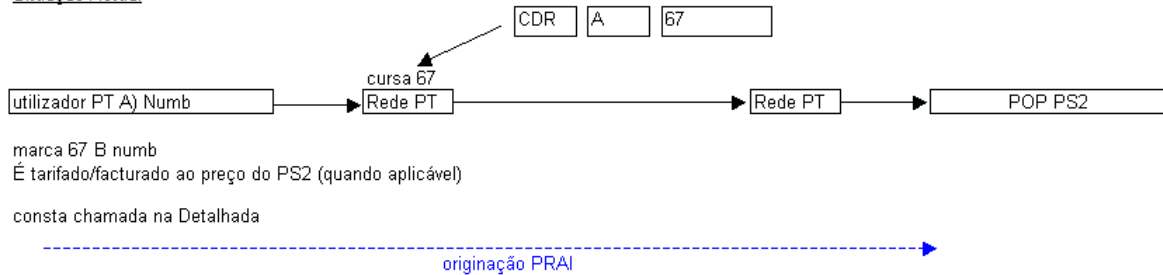
A título de exemplo, para uma chamada originada na rede da PT Comunicações,

- 1. Para o nível 6, incluindo o acesso à Internet colocar-se-ia sempre a questão do preço do transporte do *carrier* intermédio entre o cliente de acesso directo e o ISP. Em comparação com o modelo actual não deixaria de confirmar-se o aumento de custos, tendencialmente revertíveis pelo ISP ao cliente final:

¹ Nos termos da especificação de Selecção/Pré-selecção, o tráfego pertence ao prestador Seleccionado/Pré-seleccionado. A regra agora enunciada pela ANACOM pode levar a conclusão distinta.

Origem PT Prestador Internet PSb (Prestador Internet =PS2 diferente de PPS1)

Situação Actual

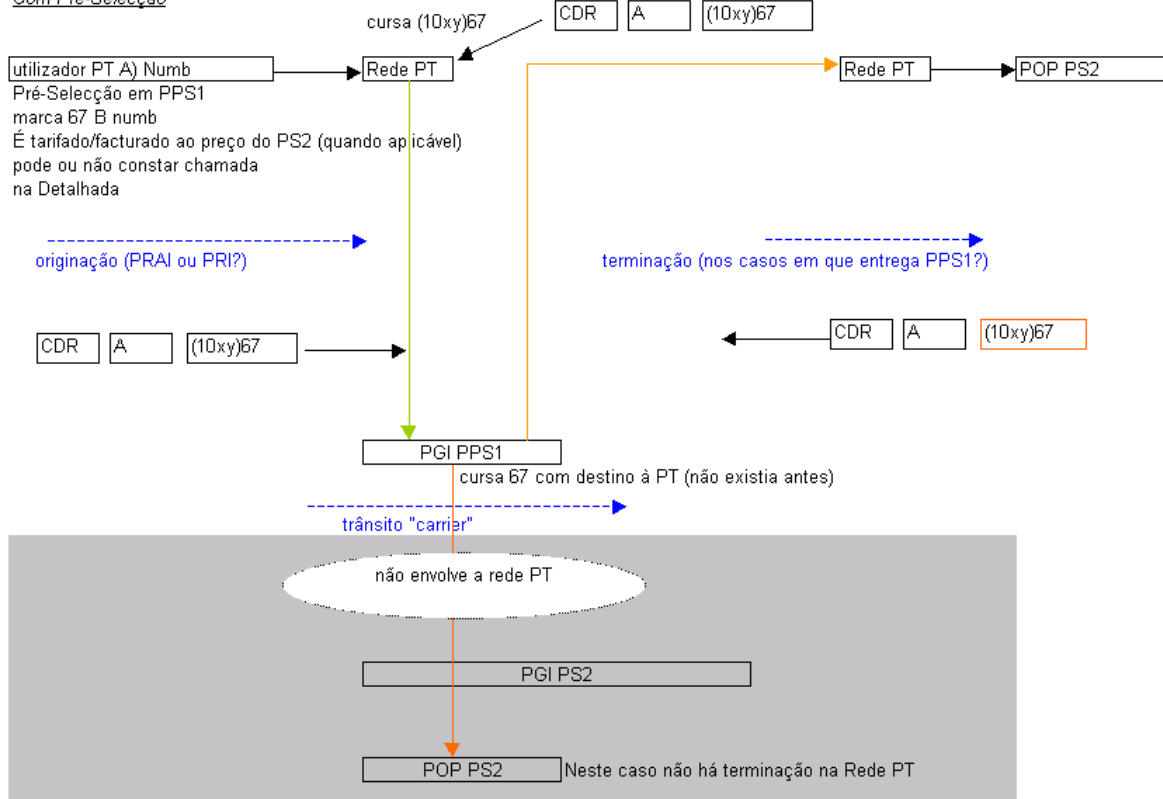


marca 67 B numb

É tarifado/facturado ao preço do PS2 (quando aplicável)

consta chamada na Detalhada

Com Pré-Seleção



Acresce toda a problemática associada às remunerações aplicáveis aos serviços:

- quem define o preço de retalho, e com base em que custos?
- quem remunera o operador de acesso directo pela originação de chamada e a que



valor?

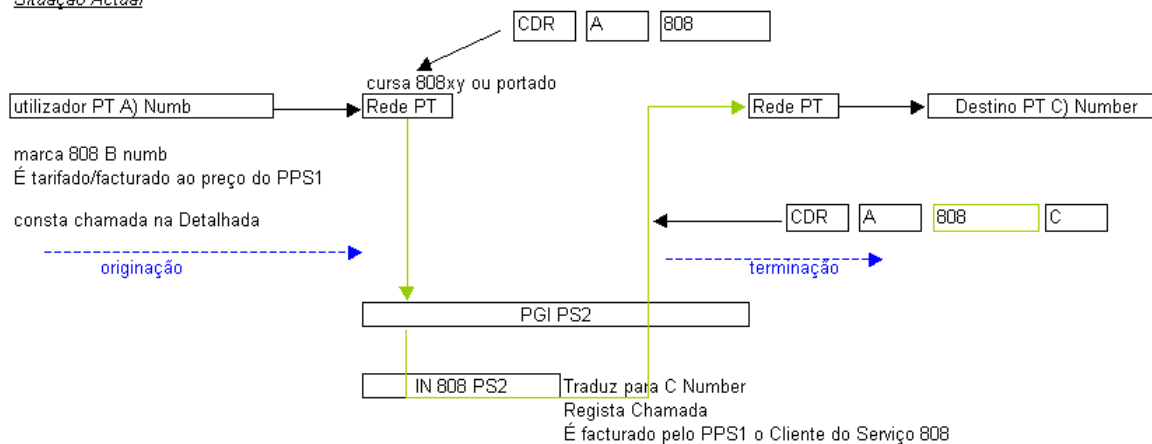
- actualmente o prestador de serviços de numeração não geográfica remunera o operador que lhe entrega o tráfego por originação de chamada e, quando aplicável, pelo preço de facturação, cobrança e risco de não cobrança (valores definidos pelo último) e recebe deste o preço de retalho (valor definido pelo prestador do serviço); ora, existindo selecção e/ou pré-selecção de chamada, o prestador do serviço de numeração não geográfica não tem forma de distinguir este tráfego e, logo, de aplicar um esquema remuneratório diverso, do tráfego originado em clientes directos do operador pré-seleccionado;
- o preço de retalho ficará, assim, dependente de uma matriz função do prestador do serviço e do prestador pré-seleccionado ou do operador de acesso directo, consoante quem definir o preço e quais os vários elementos de custo incorridos por essa entidade?.

Por outro lado, pode, com toda a probabilidade, tornar-se mais crítica a responsabilidade sobre a facturação e cobrança dos serviços e, em particular, os riscos associados a não cobrança e procedimentos decorrentes desta.

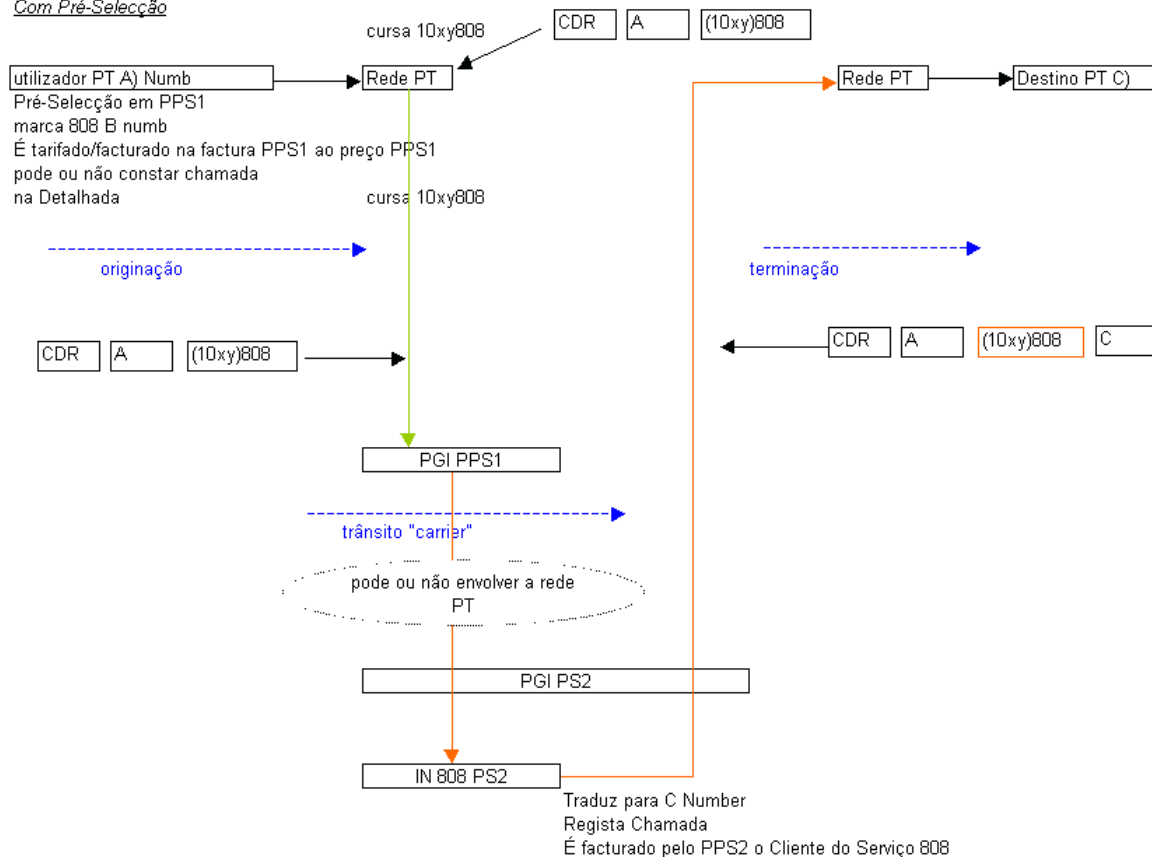
2. Para o nível 8, devemos excluir da análise todos os sub-níveis gratuitos 800. Não existe qualquer justificação para interpor uma rede adicional nestas situações. Nos caso 808 e 809 e níveis 7, coloca-se a mesma questão relacionada com os níveis de custo de transporte que o *carrier* irá determinar.

Origem PT, Destino PT, Prestador 808 PSb (Prestador 808 =PS2 diferente de PPS1 com destino PT)

Situação Actual



Com Pré-Seleção



De realçar o aumento de complexidade e ineficiência para situações de números Portados ou que envolvam trânsito entre operadores.

É, também, notória a ineficiência introduzida a nível de utilização das redes, pela selecção de números não geográficos. De facto, estas chamadas são normalmente encaminhadas para um



número reduzido, centralizado, de PGIs (onde há acesso às INs dos operadores). Assim, no limite, uma chamada pode ser entregue a um PPS num PGI e ser recebida do PPS no mesmo PGI, depois de ter circulado pela rede daquele.

Por todos estes motivos, a PT Comunicações entende que o acesso do PPS ao tráfego destinado a números não geográficos não é oportuna, nem desejável, nem necessária.

A situação existente garante a todos os prestadores de serviços a possibilidade de estabelecerem acordos com os operadores das redes de suporte e através destes garantirem o acesso universal aos serviços que prestam, bem como a interoperabilidade com serviços de idêntica natureza.

Q2. Excluindo do âmbito da selecção e da pré-selecção de chamadas o acesso a serviços de emergência 112/117 e a serviços internos às redes 12xyz, quais dos outros serviços incluídos no nível 1 considera ser de excluir? Justifique.

R2. Pelas razões acima apresentadas, a PT Comunicações considera que os serviços incluídos no nível 1 não devem ser elegíveis no âmbito da selecção e pré-selecção.

O nível 1 acomoda, essencialmente, serviços de interesse social, de natureza informativa ou correspondentes a serviços residuais, como é o caso dos telegramas.

O encaminhamento deste tráfego através de um PPS não garantirá os compromissos assumidos pela PT Comunicações, bem como o cumprimento das obrigações de serviço universal, como é o caso do serviço informativo 118 ou dos protocolos celebrados com instituições de protecção e solidariedade social.

Importa, também, não esquecer que o nível do serviço informativo, acomodado no nível 18, existe, não só a prestação de informação, como ainda o utilizador dispõe da funcionalidade de *call completion*, não associável aos mecanismos de acesso indirecto.

Uma vez mais, a situação existente garante aos prestadores de serviços a possibilidade de recorrerem aos meios dos operadores, prestando os seus serviços a um largo espectro de utilizadores.

A interposição de um PPS vem distorcer e dificultar a relação entre operadores e prestadores e destes com os seus clientes.



Q3. Considera existir algum tipo de tráfego a incluir no tráfego elegível para selecção e pré-selecção de chamadas em que o regime de propriedade do tráfego deva ser diferente do exposto? Justifique.

R3. Pelo que atrás se referiu, a PT Comunicações entende não estarem criadas as condições para avaliar a possibilidade de incluir os serviços não-geográficos no âmbito da selecção e pré-selecção, revelando-se inoportuno e desnecessário o alargamento do acesso indirecto aos serviços não-geográficos.

Dito isto e partindo do regime de propriedade de tráfego exposto pela ANACOM, verifica-se que a coexistência, no processo de pré-selecção, de situações em que a propriedade do tráfego é do PPS e outras em que é do prestador, é bem ilustrativo do que referimos: o processo de pré-selecção não é adequado ao acesso a serviços não-geográficos.

Deste modo, o problema não reside no regime de propriedade do tráfego, mas sim na natureza da própria selecção e pré-selecção de operador, destinada sobretudo à revenda de SFT e não de facilidades ou funcionalidades a ele associadas.

Q4. Das opções A e B apresentadas para implementar a incorporação de novo tráfego elegível para selecção e pré-selecção de chamadas, qual considera a melhor opção? Justifique identificando vantagens e inconvenientes.

R4. Sem prejuízo da posição transmitida pela PT Comunicações relativamente à alteração das condições de selecção e pré-selecção de operador, gostaríamos, neste particular, de esclarecer que:

- A opção A poderá ser implementada sem recurso a desenvolvimentos de SW para os comutadores e sem desenvolvimento adicionais nos Sistemas de Informação de suporte à Pré-Seleção.
- A opção B implicaria significativas alterações na estrutura da BD dos comutadores, nomeadamente ao nível do perfil dos clientes, sendo necessário recorrer aos fornecedores dos sistemas de comutação e ao desenvolvimento das aplicações e interfaces ao nível dos Sistemas de Informação, nomeadamente:
 - Identificadores adicionais de opção ao nível do Número de Serviço
 - Conjunto de comandos de configuração/O&M, comutação, alteração significativa no

interface entre Operadores e nas aplicações de todos os Operadores.

Q5. Considera existir outra opção melhor que as descritas? Descreva-a apontando vantagens relativamente às anteriores.

R5. Não é identificada qualquer opção alternativa.

Q6. Quanto tempo considera necessário à implementação, quer da opção A, quer da Opção B? Identifique eventuais constrangimentos que justifiquem os prazos referidos.

R6. A título meramente indicativo, é a seguinte a validação feita pela PT Comunicações:

Opção A

Para a implementação da opção A, é necessário reclassificar, em cerca de 190 comutadores da rede da PT Comunicações, os prefixos referentes ao novo tráfego elegível para Pré-Seleção e Seleção Chamada-a-chamada.

Estima-se que a duração do procedimento de reclassificação não deverá ser inferior a 3 a 4 meses.

No entanto, uma avaliação mais sólida do tempo necessário, só poderá ser confirmada após serem conhecidos com detalhe quais os serviços não-geográficos elegíveis para selecção e pré-selecção.

Neste cenário, não se prevêem desenvolvimentos necessários nos Sistemas de Informação de interface entre Operadores, aplicações de repositório e *provisioning*.

Opção B

A opção B, dependente de diversos factores, a saber:

- especificação dos requisitos,
- discussão dos mesmos com os fornecedores,
- encomenda, desenvolvimento e teste das alterações necessárias nos comutadores
- difusão e configuração na rede daquelas alterações

Deste modo, estima-se que a duração mínima do processo se poderá situar entre a 6 a 9



meses após a completa definição dos requisitos, nomeadamente a definição dos novos tráfegos elegíveis.

O tempo de desenvolvimento dos Sistemas de Informação associados poderá ser ainda maior, após a completa definição dos requisitos, já que envolverá todos os Operadores, não se afigurando realista considerar que possam existir duas versões distintas de interface em simultâneo.

Por outro lado, em qualquer das opções é provável a necessidade de desenvolvimentos a nível dos sistemas de informação associados à facturação e contabilização de tráfego entre operadores, cuja complexidade dependerá da definição completa dos serviços.

Q7. Que procedimentos gostaria de ver clarificados na especificação? Justifique.

R7. Conforme já referimos, PT Comunicações, pelas razões invocadas, não advoga a alteração da especificação de selecção e pré-selecção de operador.

Consideramos, no entanto, que um alargamento do âmbito de aplicação da selecção e pré-selecção de chamada deverá conduzir, obrigatoriamente, à inclusão, na especificação, dos procedimentos, necessariamente complexos e nalguns casos de muito difícil concretização, associados ao referido alargamento.

O que atrás referimos destaca aspectos que necessariamente terão de ser abordados na especificação.

Apenas, título de exemplo:

- Quem define os preços?
- Como se processam os fluxos de pagamentos?
- Como se afectam as infra-estruturas envolvidas?
- Como se garante a transparência para os consumidores?
- Como se resolvem os riscos de não cobrança?
- Como devem ser tratados os litígios entre os vários operadores envolvidos?



Q8. Havendo lugar a alteração por parte do cliente na sua relação com o PAD das características associadas ao acesso, como a morada, a tecnologia (analógico *vs.* digital), número, etc., como vê o impacto dessas alterações na funcionalidade de pré-selecção e em particular nos contratos estabelecidos? Que medidas preconiza no relacionamento inter-prestadores e destes com os clientes, resultantes desse impacto? Justifique.

R8. A modificação de condições contratuais entre o Cliente e o Prestador de Acesso Directo deverá, de uma forma geral, ser independente da condição de Pré-Seleção.

Assumir-se que uma mudança de condições contratuais implica a manutenção da condição de Pré-Seleção, é a nosso ver, errada.

O Prestador de Pré-Seleção deve informar o Cliente, no âmbito do contrato que estabeleceu, que este é responsável pelas modificações contratuais que assuma com o Prestador de Acesso directo.

A PT Comunicações advoga que cabe ao Cliente tornar explícitas as suas opções de contratação, em caso de mudança contratual com o PAD. Se tal mudança implica a retirada de Pré-Seleção (e.g. Mudança de morada) o Cliente deverá avisar o PPS dessa situação se assim o desejar e o PPS proceder em concordância.

Q9. Considera necessária a existência de um número através do qual o cliente possa confirmar, automática e autonomamente qual o seu PPS? Elabore, nomeadamente quanto ao tempo necessário para disponibilizar este serviço, se o número de acesso deve ser único para todos os prestadores e qual o tipo de número que deve ser utilizado.

R9. Cabe a cada PPS definir as suas condições de oferta. Inclusive a possível consulta de estado de pré-selecção, que não pensamos dever ser obrigatória nem única.

Este tipo de interacção é desejável que seja acompanhada comercialmente com o cliente (e não automaticamente), devendo os respectivos serviços comerciais estarem disponíveis para tal verificação.

A implementação duma condição desta natureza, com número único nacional, dado que a Pré-Seleção deve ser disponibilizada por todos os Operadores, teria de ter uma entidade supra-



Operadores para a sua gestão, com custos e um processo operacional a definir seguramente superiores aos benefícios reais que deteriam para os clientes.

Q10. Há alguma razão para a manutenção da restrição técnica invocada no ponto B.5 da presente Especificação? Justifique.

R10. A possibilidade de o acesso de cliente poder comportar várias configurações de pré-selecção (por exemplo, alguns números ou gamas de numeração pertencentes ao acesso), não é passível de implementação ao nível dos comutadores que integram a rede da PT Comunicações.

A respectiva disponibilização implicaria significativas alterações na estrutura da BD dos comutadores, nomeadamente ao nível do perfil dos clientes, sendo necessário recorrer aos fornecedores dos sistemas de comutação.

Assim, a restrição invocada no ponto B.5 da presente especificação de pré-selecção deverá ser mantida.

Q11. Que constrangimentos técnicos identifica, sejam devidos a características das redes ou dos equipamentos terminais, relativamente às condições actuais de elegibilidade do tráfego para selecção e pré-selecção de chamadas, bem como relativamente ao eventual alargamento dessa elegibilidade? Justifique.

R11. Conforme referimos, esta consulta identifica alterações de fundo ao processo de pré-selecção que implicarão a adaptação da rede a novas condições de selecção e pré-selecção de operador, cuja avaliação dependerá da especificação final dos mecanismos envolvidos.

Dada a diversidade de serviços e facilidades envolvidos, prevemos que os desenvolvimentos necessários sejam morosos e envolvendo custos elevados.

Q12. Haverá algum constrangimento, face ao eventual alargamento do tráfego elegível, na manutenção da responsabilidade da implementação de barramento de chamadas no prestador seleccionado? Justifique.

R12. A PT Comunicações considera que a pré-selecção deve prevalecer sobre o barramento de chamadas, devendo o cliente manifestar expressamente a vontade de anular ou manter os

eventuais barramentos.

A responsabilidade da implementação de barramento de chamadas deve manter-se no prestador pré-seleccionado.

Q13. Prevê a necessidade de estabelecimento pelo ICP-ANACOM de prazos e, eventualmente, procedimentos para o fornecimento, pelo PAD ao PPS, e/ou vice-versa, dos elementos relevantes para envio, em tempo útil, ao regulador da informação estatística já estabelecida ou a estabelecer (ex.: informação estatística do SFT, indicadores de qualidade do SFT, etc.)? Em caso afirmativo, especifique, justificando, quais os prazos e procedimentos que, em sua opinião, conviria estabelecer.

R13. Não entendemos esta questão, já que a PT Comunicações apresenta uma factura discriminada aos PPS, com todos os elementos necessários para confirmação.

O PPS deverá manter dados, do seu lado, que possam assegurar o seu controlo. De negócio e informação para o regulador. Caso o PAD deva prestar, regular e obrigatoriamente, dados de controlo ao PPS para o seu próprio negócio é lícito que se estabeleçam essas condições de acordo com um preço razoável.

Por outro lado a PT Comunicações envia regularmente os dados estatísticos que a ANACOM exige, pelo que se pensa, de acordo com a pergunta, que outros Operadores assim não o farão.

Q14. Que outros aspectos ligados à selecção e pré-selecção pensa que devem ser analisados para melhoria daquelas funcionalidades? Discrimine-os e explique o porquê das suas propostas.

R14. Não se identificam, de momento, outros aspectos ligados à selecção e pré-selecção que mereçam ser analisados para melhoria do processo.

Q15. Como vê a elaboração duma especificação (ou futuro Regulamento) de selecção e pré-selecção de chamadas mais detalhada, à semelhança do que aconteceu com a portabilidade de operador? Como vê a constituição dum grupo de trabalho para esse fim? Quais os aspectos que considera pertinentes constarem dos termos de referência do mesmo?

R15. Das posições expressas pela PT Comunicações, resulta que este não é o momento para rever a



PT Comunicações

especificação de selecção e pré-selecção, pelo menos nos termos em que prevê a Lei 5/2004 ou com o nível de profundidade e de impacto desta consulta.

Por outro lado, os operadores e prestadores estão confrontados com a proliferação de Grupos de Trabalho, cujos os objectivos, podendo não ser coincidentes, estão de algum modo interligados. Referimo-nos aos Grupos de Trabalho do PNN, da ORLA e, agora, da selecção e pré-selecção de operador.

A PT Comunicações considera que não dispõe, ainda, dos elementos necessários à avaliação do interesse e oportunidade em participar no Grupo de Trabalho para revisão da especificação da selecção e pré-selecção de operador ou para a elaboração de um futuro regulamento nesta matéria.

Só após a publicação das conclusões desta consulta e das conclusões da análise dos mercados relevantes estaremos em condições de tomar uma decisão.

De qualquer modo, manifestamos o nosso interesse e disponibilidade para acompanhar e contribuir para a melhoria das condições associadas à selecção e pré-selecção de operador.